



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 38 de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018 e pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, e pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, passa a vigorar com as alterações que seguem, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	152
Agente de Controle de Endemias	49
Cirurgião Dentista	15
Enfermeiro	29
Fiscal Sanitário	4
Fonoaudiólogo	6
Técnico em Enfermagem	74
Técnico em Higiene Dental	1
Terapeuta Ocupacional	2

Art. 2º. A Jornada Semanal do cargo de Enfermeiro, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, e pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, passa a vigorar com a alteração que segue:

CARGO	JORNADA SEMANAL
Enfermeiro	40 horas ou Escala de Revezamento

Art. 3º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, constantes no Anexo V da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018; passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo. Residir na área da Comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital (Inciso I, Art. 6º da Lei 11.350/2006). Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas.
Agente de Controle de Endemias	Ensino Médio Completo. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 4º. Os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controlê de Endemias, constantes no Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, passam a vigorar com a redação prevista no Art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º. As atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, constante no Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Planejar e desenvolver a reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social; planejar e desenvolver programas educacionais, selecionando atividades específicas destinadas a recuperação do paciente; avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência; possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente. desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico; orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento; dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares; registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados; colaborar com equipes multi-profissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência; manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Participar do diagnóstico dos alunos, verificando quais necessitam de atendimento do terapeuta ocupacional; prestar atendimento aos educandos (com desenvolvimento típico e aqueles com deficiências, transtornos e síndromes diversas) após triagem inicial de acordo com a necessidade e disponibilidade, individualmente ou em grupos; proceder avaliações periódicas; realizar trabalho itinerante nas escolas e CEIs dos alunos atendidos pelo CEMAP para orientações e/ou atendimentos in-loco; proceder reuniões com pais, escolas e professores sempre que se fizer necessário para orientações, esclarecimento de dúvidas e outros; participar do grupo de estudo, reuniões e Módulos II do CEMAP; orientar o professor sobre o trabalho a ser realizado em sala de aula com o aluno no que lhe compete; encaminhar aos serviços adequados, os alunos cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades do CEMAP; manter organizado e atualizado o arquivo do seu serviço; elaborar relatório das atividades, atendimentos, desenvolvimento dos alunos; elaborar e criar jogos e atividades diferenciadas para as terapias necessárias a cada aluno; proceder reavaliação do setor quando necessário; Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Escola; contribuir na proposição da Direção, quando necessário, da realização de cursos de aperfeiçoamento, palestras e oficinas aos funcionários do Centro e outros; zelar pela ética profissional no seu local de trabalho e área de atuação; coordenar e supervisionar estágios da Terapia Ocupacional que forem realizados na escola; executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela Direção.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Analista Fiscal Sanitário - Farmacêutico, na Classe IX do Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Analista em Saúde (ANS)	IX	Analista Fiscal Sanitário – Farmacêutico	1	40 horas	2.878,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 7º. Fica criado o cargo de Analista Fiscal Sanitário - Enfermeiro, na Classe XI do Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (RS)
Analista em Saúde (ANS)	XI	Analista Fiscal Sanitário – Enfermeiro	1	40 horas	3.217,18

Art. 8º. Fica criado o cargo de Médico Infectologista, na Classe XII do Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (RS)
Especialista em Saúde (EES)	XII	Médico Infectologista	1	10 horas	3.753,71

Art. 9º. Ficam incluídos os cargos de Analista Fiscal Sanitário – Farmacêutico, Analista Fiscal Sanitário – Enfermeiro e Médico Infectologista, no Anexo V da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	ESCOLARIDADE
Analista Fiscal Sanitário – Farmacêutico	Ensino Superior Completo (Farmácia), mais registro no Conselho Regional Competente.
Analista Fiscal Sanitário – Enfermeiro	Ensino Superior Completo (Enfermagem) mais registro no Conselho Regional Competente.
Médico Infectologista	Ensino Superior Completo (Medicina) com especialização em Infectologia, observando o hall de conhecimento exigido na Portaria MS nº. 204, de 17/06/2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, mais registro no Conselho Regional Competente.

Art. 10. Ficam criadas as atribuições relativas aos cargos de Analista Fiscal Sanitário – Farmacêutico, Analista Fiscal Sanitário – Enfermeiro e Médico Infectologista, no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

DENOMINAÇÃO: ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - FARMACÊUTICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo (Farmácia), mais registro no Conselho Regional Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Exercer o poder de polícia sanitária; Cadastrar estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária; Inspeccionar, fiscalizar, interditar cautelarmente e notificar estabelecimento, produto, ambiente e serviço, sujeitos ao controle sanitário; Coletar amostras para análise e controle sanitário; Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; Lavrar autos/termos, expedir notificações e aplicar penalidades. Julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência; Elaborar relatório de cada inspeção realizada; Realizar atividades educativas para a população e para o(s) setor(es) regulado(s); Receber e atender denúncias sanitárias; Alimentar indicadores relacionados à Vigilância Sanitária; Divulgar ações de medidas sanitárias determinadas por meio de Notificação de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA-MG ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA; Executar outras tarefas estabelecidas para este fim.

DENOMINAÇÃO: ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo (Enfermagem), mais registro no Conselho Regional Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Exercer o poder de polícia sanitária; Cadastrar estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária; Inspeccionar, fiscalizar, interditar cautelarmente e notificar estabelecimento, produto, ambiente e serviço, sujeitos ao controle sanitário; Coletar amostras para análise e controle sanitário; Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; Lavrar autos/termos, expedir notificações e aplicar penalidades. Julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência; Elaborar relatório de cada inspeção realizada; Realizar atividades educativas para a população e para o(s) setor(es) regulado(s); Receber e atender denúncias sanitárias; Alimentar indicadores relacionados à Vigilância Sanitária; Divulgar ações de medidas sanitárias determinadas por meio de Notificação de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA-MG ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA; Executar outras tarefas estabelecidas para este fim.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO INFECTOLOGISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo (Medicina) com especialização em Infectologia, observando o hall de conhecimento exigido na Portaria MS nº. 204, de 17/06/2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, mais registro no Conselho Regional Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Realizar atendimento de consultas médicas em hanseníase e tuberculose e reações ao tratamento; Realizar atendimento para detecção, tratamento e acompanhamento de pacientes com agravos infecto-parasitários, como: tuberculose, hepatites virais, esquistossomose, leishmaniose, DST (Sífilis), Dengue, Toxoplasmose, gestantes com DIP, entre outros procedimentos, diagnóstico e acompanhamento de pacientes HIV (positivos), prescrição de medicações específicas, como Talidomida; Realizar o acompanhamento de curativos, quando necessário, realização de exames cutâneos, avaliação de vacinas e possíveis reações adversas; Solicitar exames como apoio de diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Realizar informes e palestras educativas, realização de coletas para biópsias e visitas domiciliares (quando necessário e formalizado pelo coordenador do setor); Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Participar da elaboração e apresentação de relatórios epidemiológicos e relatórios de metas para o Estado e a União; Participar da monitorização, investigação e encerramento dos casos notificados, surtos e dos óbitos; Assessorar o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito infantil, fetal, materno e mulher em idade fértil; Assessorar no controle dos formulários de declaração de nascidos vivos, investigações e declarações de óbitos e fichas de notificação; Participar das rotinas dos programas SIM, SINASC, SINAN, API, SISCOLO, GAL, SIGA, PCFAD, PCHDCH, SISVAN, SIVEP-DDA, DST; Realizar, em conjunto com as ESF/NASF/CAPS/UPA/SANTA CASA DE CARIDADE E OUTROS, atendimento de referência para os profissionais de saúde do município nos casos de suspeitas e urgências de agravos infecto-parasitários; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 11. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias são regulamentados pela Lei nº. 5143, de 23/03/2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão recrutados através de Processo Seletivo Público e serão admitidos através de Contrato Administrativo, com regime jurídico Estatutário.

Art. 12. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 15 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº: 043/2019-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido nº	11634
da	15 04 2019
<i>[Assinatura]</i>	

Em respeito as orientações do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar nº. 38 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018 e pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, que dispõe sobre o Plano de cargos e carreiras e vencimentos dos profissionais da área da saúde do município de Formiga.

Segue em anexo relatório com o impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida, exigência da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Ainda para os efeitos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário anotar que a despesa com a reestruturação dos cargos públicos previstos no projeto afigura-se como adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o equilíbrio das contas públicas porquanto a fonte de custeio das despesas respectivas serão as dotações orçamentárias anuais já consignadas em lei.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do Projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de concurso público (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R\$669.239,16 + 24,57%(encargos) x 8 meses = R\$ 6.669.369,76

Férias = R\$669.239,16 + 24,57% x 08/12 + 1/3 = R\$ 741.041,07

13º sal.= R\$669.239,16 + 24,57% x 08/12 = R\$ 555.780,80

TOTAL = R\$ 7.966.191,63

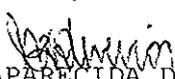
R\$ 7.966.191,63 representa 5,220% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

- Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);

- O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de processo seletivo (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Agente de Controle de Endemias - Vencimento: R\$ 1.505,15
Agente Comunitário de Saúde - Vencimento: R\$ 1.505,15

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R\$1.505,15 + 21,1658%(encargos) x 8 meses = R\$ 14.589,84

Férias = R\$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12 + 1/3 = R\$ 1.621,12

13º sal.= R\$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12 = R\$ 1.215,84

TOTAL = R\$ 17.426,80

19 Agentes de Controle de Endemias.....= R\$ 331.109,20

24 Agentes Comunitários de Saúde.....= R\$ 418.243,20

Total.....= R\$ 749.352,40

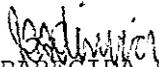
R\$ 749.352,40 representa 0,491% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

➤ Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);

➤ O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento